



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 855  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no montante de R\$ 11.306,25, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária do exercício de 2008, no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 11.306,25 (onze mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

Órgão: 50 Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 20 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 Assistência Social  
Sub-função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0037 PSB – Infância e Adolescência  
Projeto: 2.307 – ProJovem Adolescente  
Categoria da Despesa: 3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
Natureza da Despesa: 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
Modalidade de  
Aplicação: 3.1.90.00.00 Aplicação Direta  
Fonte de Recurso Dotação Descrição  
0148 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 4.400,00

Órgão: 50 Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 20 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 Assistência Social  
Sub-função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0037 PSB – Infância e Adolescência  
Projeto: 2.307 – Pró-Jovem Adolescente  
Categoria da Despesa: 3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes  
Modalidade de  
Aplicação: 3.3.90.00.00 Aplicação Direta  
Fonte de Recurso Dotação Descrição  
0148 3.3.90.30.16 Material de Expediente 1.306,25  
0148 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo 4.000,00  
0148 3.3.90.39.99 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica 1.600,00

Art. 2º Como fontes de recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes do termo de adesão ao Programa Pró-Jovem Adolescente, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2008.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
PREFEITO